



2

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 010/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.

(TRAMITAÇÃO DE URGENCIA)

À Sua Excelência

Vereador Magno Lucas Correa

Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba

APROVADO
EM 08/06/2018

MAGNO LUCAS CORREA
CPF: 741.447.343-0
PRESIDENTE

Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência para apreciação dessa digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 010/2018 que *dispõe sobre a declaração de utilidade pública à associação missionaria casa de refúgio (AMCARF) no âmbito do Município de Paraipaba.*

Vivenciamos uma realidade Nacional de crescimento do uso abusivo de álcool e de outras drogas.

Visando contribuir para a assistência aos dependentes químicos em nosso município propomos o projeto de lei que proporcionara ao município o fortalecimento das políticas públicas concernentes a tal temática através de convenio posteriormente firmado com a referida Associação.

Diante do exposto e da relevância da temática solicitamos apreciação e votação em caráter de urgência.

Convictos de que os ilustres membros dessa augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a V. Exa. emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, dada a relevância da proposição.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e aos demais Vereadores, as expressões do nosso mais profundo respeito.

Com as homenagens de estilo.

Anderson Deivid Castelo Lima
Sec. de Adm. e Finanças
CPF 019.941.932-70
RECEBIDO
12.06.2018

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

R. Batista Castro
C. MUNICIPAL
122827-7

RECEBI EM 17/05/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA



PROJETO DE LEI N.º 010, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Declara de utilidade pública a associação missionária casa de refúgio (AMCARF).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Paraipaba decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública A ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA CASA DE REFUGIO (AMCARF).

Art. 2º - A entidade referida no Art. 1º deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de Maio de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I. deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;
- II. substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III. alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

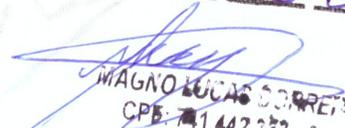
PAÇO DA PREFEITURA DE PARAIPABA, em 16 de maio de 2018.

DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA

Dr. Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
CEL. 122827-7

APROVADO

EM 08/06/2018


MAGNO LUCAS CORREIA
CPF: 1.442.353-0
PRESIDENTE